

ESTATUTOS - AMIC

CAPÍTULO I

NOME, FIM, DURAÇÃO E ASSOCIADOS

Artigo 1º

A AMIC – ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO MUSEU DA CIÊNCIA E INDÚSTRIA DO PORTO, é uma Associação privada sem fins lucrativos, com sede na cidade do Porto.

Artigo 2º

1. A Associação tem como finalidade:

a) Recuperar um valioso património na área da indústria, que importa preservar e divulgar, com o principal objectivo da criação, instalação e manutenção de um Museu da Ciência e Indústria composto por colecções ou peças próprias e colecções ou peças que lhe sejam confiadas em depósito;

b) A recolha e estudo de colecções industriais;

c) A preservação de infra-estruturas de reconhecido interesse histórico relacionado com a ciência e a indústria;

d) A criação e manutenção de um centro de estudo e documentação sobre património industrial;

e) O desenvolvimento, por todas as formas, do interesse do público quanto à problemática do património industrial e sua salvaguarda;

f) Em particular, o desenvolvimento, estudo e divulgação do património industrial portuense.

g) Assegurar o funcionamento e exploração de outros equipamentos similares, para realização de actividades de âmbito museológico, cultural e outras;

h) Explorar serviços conexos com as actividades acima referidas.

2. A Associação está aberta à participação dos cidadãos e instituições, públicas e privadas, que comunguem dos seus objectivos.

Artigo 3º

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. São **associados fundadores** as pessoas individuais e colectivas que concorram, até 31 de Maio de 2011, para o património social, destinado à efectiva instalação do espólio museológico num espaço próprio, com as contribuições mínimas fixadas em anexo.

2. São **associados ordinários** as pessoas individuais e colectivas e as instituições cuja entrada para a Associação seja requerida depois do dia 31 de Maio, nos termos propostos em anexo.

3. São **associados benfeitores** todos os associados, fundadores ou ordinários, que contribuam para o património social com verbas superiores pelo menos vinte vezes às determinadas para as respectivas categorias.

5. São **associados honorários** aqueles que, por relevantes serviços prestados à causa do Museu da Ciência e Indústria do Porto, sejam como tal aprovados por uma maioria de dois terços em Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de um mínimo de cinquenta sócios.

6. Os associados devem cumprir as demais obrigações constantes destes estatutos.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais da Associação;
- b) Eleger/Designar e ser eleito/designado para os órgãos sociais da Associação;
- c) Receber o cartão de “Amigo da AMIC” nos termos do regulamento e usufruir dos benefícios a ele inerentes.

É dever dos associados:

1. Pagar a quota mensal estabelecida num montante a fixar pela assembleia Geral e que, até nova deliberação por ela tomada sobre a matéria por maioria de votos expressos, será equivalente a um por cento das contribuições mínimas fixadas em anexo, com um mínimo de UM (1) Euro.

Artigo 6º

Perderão a qualidade de associados:

- a) Os que a ela renunciarem, por comunicação escrita dirigida à Direcção;
- b) Os que forem excluídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, por violação ou desrespeito dos fins da Associação, depois de terem sido ouvidos sobre a acusação que lhes for movida.
- c) Os que estiverem em mora há mais de seis meses no pagamento das quotas devidas à Associação e que, notificados por carta registada com aviso de recepção para pagarem esse montante acrescido de uma indemnização moratória correspondente a cinco por cento da soma em dívida, o não façam no prazo de sessenta dias a contar da recepção dessa comunicação.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO

Artigo 7º

1. O património da Associação é constituído pelas doações de pessoas individuais e colectivas e pelas contribuições dos associados, referidas no Artigo 4º, que se destinam à efectiva instalação do espólio museológico num espaço próprio.

Artigo 8º

São receitas da Associação:

- a) As contrapartidas que receber pela cedência a terceiros dos diversos espaços que compõem o Museu, qualquer que seja a fórmula contratual por que se concretize e os proveitos que aufera pela exploração directa de tais espaços que a própria Associação venha a fazer;
- b) Os proveitos emergentes das actividades previstas nas alíneas a) c) d) g) e h) da cláusula 2.ª dos estatutos;
- c) Os subsídios, donativos ou contribuições de qualquer natureza que venha a receber de entidades, tanto públicas, como privadas;
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras do seu património;
- e) O produto da cobrança das quotas dos associados, nos termos fixados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 9º

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2. O Presidente da Associação é o Presidente da Direcção.
- 3. O mandato dos órgãos sociais da Associação tem a duração de três anos civis, contando-se como completo aquele em que forem eleitos.

Secção I -Assembleia Geral

Artigo 10º

- 1. A Assembleia Geral da Associação é composta por todos os associados.

2. Cada associado dispõe de um número de votos proporcional à sua contribuição/quota anual, sendo que cada voto correspondente à verba de cinquenta (50) euros.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) A aprovação do relatório de gestão, balanço e contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) A autorização para demandar os membros da Direcção por factos praticados no exercício do cargo;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A atribuição do estatuto de honorário aos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos do artigo 6º;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 12º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros efectivos, um dos quais será o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros efectivos da Mesa da Assembleia Geral consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até 30 de Abril, para apreciar e votar o relatório de gestão, balanço e contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao ano precedente e outra até ao dia 15 de Dezembro para apreciar e votar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, para tratar de matéria da sua competência, sempre que for convocada:
 - a) Pelo Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de associados em número não inferior à quarta parte da sua totalidade.
3. A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo 174.º do Código Civil.

4. Do aviso convocatório deverá constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia e ainda a indicação da hora em que a Assembleia Geral, na falta de quórum, funcionará em segunda convocação.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral não poderá funcionar, em primeira convocação, se não estiverem presentes pelo menos metade dos associados.
2. A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação requerem setenta e cinco por cento de votos favoráveis dos associados presentes, incluindo o voto favorável dos associados referidos no número 2 do artigo 4º.
4. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta, registada em livro próprio.

Secção II -Direcção

Artigo 15º

1. A Associação é gerida e representada por uma Direcção composta por cinco membros efectivos, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros efectivos da direcção consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Artigo 16º

1. Compete à Direcção o exercício de todos os poderes de administração, direcção, gestão e representação da Associação e especialmente:
 - a) Prosseguir os fins da Associação;
 - b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar o orçamento e plano de actividades da Associação, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Definir a organização interna da Associação e aprovar as respectivas normas e regulamentos de funcionamento, designadamente as relativas ao pessoal e sua remuneração e exoneração;
 - e) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do património da Associação;
 - f) Representar a Associação em Juízo e fora dele, activa e passivamente.
2. A Direcção estabelece as regras do seu funcionamento, salvo o disposto em lei imperativa e nestes estatutos.

Artigo 17º

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões são convocadas pelo Presidente por qualquer meio.
3. A Direcção reúne onde o interesse da Associação o exigir.
4. A Direcção só poderá deliberar estando presente a maioria dos Directores e as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos Directores presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Em derrogação do disposto no número anterior, todas as deliberações que tenham por objecto a cedência a outra entidade do direito de utilização do espaço do Museu, por períodos que excedam o período de um mês, deverão ser tomadas por maioria dos directores em exercício de funções.
6. Os Directores presentes nas reuniões da direcção não poderão abster-se de votar.

Artigo 18º

1. A Direcção poderá delegar no Presidente ou num Director, que receberá o título de Director-Delegado, a prática dos actos de gestão corrente da Associação.
2. A delegação de poderes prevista no número anterior poderá ser revogada a todo o tempo.

Artigo 19º

1. A Associação vincula-se pela intervenção conjunta:
 - a) De dois Directores;
 - b) Do Presidente ou do Director-Delegado, se tratar de matéria compreendida no âmbito da delegação de poderes que lhes tenham sido delegados;
 - c) De um Director e um procurador, agindo este dentro dos limites do respectivo mandato;
 - d) De um mandatário constituído para a prática de acto certo e determinado.
 - e) Da delegação de poderes estão excluídas a contratação de pessoal, a contracção de empréstimos e a oneração do património.
2. Nos actos de mero expediente, basta a intervenção de um Director ou Director-Delegado.

Secção III -Conselho Fiscal

Artigo 20º

1. A actividade da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, um dos quais será o seu Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Um membro efectivo do Conselho Fiscal tem de ser Revisor Oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
3. Os membros efectivos do Conselho Fiscal consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Artigo 21º

1. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, todos os trimestres e sempre que for convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Os membros do Conselho Fiscal deverão proceder, em conjunto ou separadamente e em qualquer ocasião, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o bom desempenho das suas funções.
4. Até 31 de Março de cada ano, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas da Direcção, o qual deverá ser presente à Assembleia Geral conjuntamente com esses documentos de prestação de contas.

Artigo 22º

1. Compete ao Conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a Direcção da Associação;
- b) Vigiar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Prestar à Direcção a colaboração que lhe for solicitada para a elaboração dos orçamentos da Associação;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como a extensão da Caixa e a existência de quaisquer bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

- e) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Associação conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, balanço, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- i) Cumprir e vigiar pelo cumprimento das demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

2. No cumprimento das atribuições referidas no número anterior, o Conselho Fiscal pode consultar ou obter quaisquer documentos da Associação.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23º

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição inicial:

Presidente:

Vogais:

Artigo 24º

A Direcção tem a seguinte composição inicial:

Presidente:

Vogais:

Artigo 25º

O **Conselho Fiscal** tem a seguinte composição inicial:

Presidente:

Vogais:

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo 166º do Código Civil o património da Associação terá o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral, com setenta e cinco por cento de votos favoráveis dos associados presentes, incluindo o voto favorável dos associados referidos no nº2 do artigo 4º.

Artigo 27º

Sempre que por eleição, designação ou disposição estatutária couber a uma pessoa colectiva o exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação, deverá ela designar, para o exercer, pessoa física que a todo o tempo poderá substituir e por cujos actos será solidariamente responsável.

Artigo 28º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29º

Os primeiros corpos sociais da Associação “AMIC – Associação Promotora do Museu da ciência e Indústria do Porto” são os designados no Capítulo IV, Disposições Transitórias, Artigos 21º, 22º e 23º destes Estatutos e consideram-se empossados logo que A Associação esteja legalmente constituída.

(Assinaturas conforme escritura)

ANEXO

CONTRIBUIÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ARTIGO 4º DOS ESTATUTOS

ATÉ 31 DE MAIO DE 2011:

Jóia/Quota mensal

ASSOCIADO FUNDADOR

Individual: 25€ / quota mensal de 1€

Colectivo: 500€ / quota mensal de 5€

ASSOCIADO FUNDADOR BENFEITOR

Individual: 500€ / quota mensal de 5€

Colectivo: 10.000€ / quota mensal de 100€

A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2011:

Jóia/Quota mensal

ASSOCIADO ORDINÁRIO

Individual: 50€ / 1€

Colectivo: 1.000€ / 10€

ASSOCIADO BENFEITOR

Individual: 1.000€ / 10€

Colectivo: 20.000€ / 200€